DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

DECRETO MUNICPAL 1.946 DE 20 DE MAIO DE 2021

"Dispões sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão na região administrativa da DRS - VIII;

CONSIDERANDO o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Adota-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19.

Art. 2º. Fica estabelecido que TODOS os estabelecimentos comerciais poderão funcionar somente até as 21 horas com até 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas, e após esse horário, somente em sistema de delivery, ficando PROIBIDAS todas as outras modalidades de atendimento.

Art. 3º. Fica proibida a circulação de carros na área central da cidade de São José Da Bela Vista:

- Às quintas a partir das 18 horas até as 6 horas da sexta-feira.

-Às sextas a partir das 18 horas até as 6 horas de sábado.

- Aos sábados a partir das 18 até as 6 horas de segunda-feira.

Art. 4. Ficam interditadas, as praças do município de São José da bela, sendo proibida a circulação de pessoas nas mesmas.

Art5º Em caso de necessidade de circulação, observadas as restrições impostas pelo presente decreto, a mesma se dará somente com a utilização de máscara, enquanto perdurar a permanência do cidadão fora de sua residência.

Art.6º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir de 21 de maio de 2021, perdurando até 06 de junho de 2021.

Art.7º Em caso de descumprimento de todo o aqui exposto, será aplicada punição de advertência, multa de 10 a 10.000 UFESP´s e interdição , conforme artigo 112, lei estadual 64.959 de 04 de maio de 2020 bem como, conforme o caso, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 20 DE MAIO DE 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME, BEM COMO EM EDIÇÃO EXTRA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICPIO, NA MESMA DATA.

LICITAÇÃO

CANCELAMENTO DE ITENS

A Prefeitura de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, na figura do Prefeito Municipal, Sr. Walter Cassio Carvalho Faccirolli, torna público:

DESPACHO

Interessado: PontaMed Farmacêutica Ltda

Assunto: Solicitação de cancelamento dos itens 51 – Escopolamina 20MG/ML 1 ML (G) – HIPOLABOR e 132 – Enoxaparina 40 MG/0,4 ML IV/SC NR32 - MYLAN, referente ao PROCESSO N° 0031/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2020 –

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0020/2020, para aquisição de medicamentos.

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica e a manifestação da Supervisão de Licitação, DEFIRO a solicitação de cancelamento dos itens supramencionados, requerido pela empresa PontaMed Farmacêutica Ltda, para os itens 51 e 132, considerando a falta de previsão do laboratório para faturamento e a impossibilidade da substituição de marca.

DESPACHO

Interessado: Distribuidora de Medicamentos Backes

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 2 ACEBROFILINA 50MG 120 ML – R$ 4,880; 17 ALOPURINOL 300MG – R$ 0,213; 155 GLIBENCAMIDA 5 MG – R$ 0,031; 224 OMEPRAZOL 20 MG – R$ 0,079; 338 BROMOPRIDA 10MG 2ML – R$ 1,540; 370 CIPROFLOXACINO 500 MG – R$ 0,288; 446 GLIBENCAMIDA 5 MG – R$ 0,034; 515 OMEPRAZOL 20 MG – R$ 0,090, referente ao PROCESSO N° 0031/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0026/2020, para aquisição de medicamentos.

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica e a manifestação da Supervisão de Licitação, INDEFIRO a solicitação de reequilíbrio de preços, requerido pela empresa Distribuidora de Medicamentos Backes para os itens supramencionados, considerando que não são admissíveis no Sistema de Registro de Preços conforme decisões já proferidas no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São José da Bela Vista, 21 de maio de 2021.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli - Prefeito Municipal